



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 002/2024

Projeto Nº 002/2024

Ementa: Altera a redação do §7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

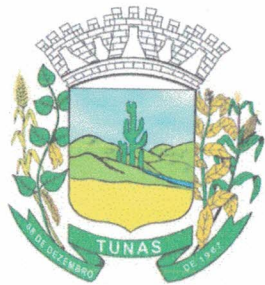
Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propôs alterar a redação do §7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que a demanda busca ajustar a alíquota de contribuição de amortização do passivo atuarial do fundo municipal de aposentadoria de acordo com a avaliação atuarial do exercício 2023.

II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre alteração de Lei Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, propõe o chefe do Executivo alterar a redação do §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023, com base no relatório final de avaliação atuarial, exercício 2023. A avaliação atuarial (estudo técnico) anexo ao projeto mensura os recursos necessários para recuperação do passivo, demonstrando a viabilidade da preposição.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

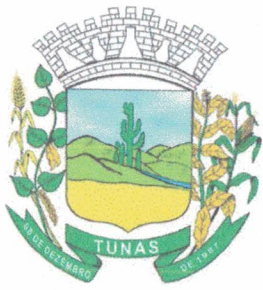
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 15 de janeiro de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 15 de janeiro de 2024, durante pausa na primeira sessão extraordinária do ano de 2024, dada urgência da matéria, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Schoeninger
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

